

Contrato de Rateio nº 012/2015 que entre
si fazem o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF n.º 644.463.799-68 e RG n.º 1.558.176-4/PR, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e RG n.º 4.148.271-0/PR e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO CLÁUDIO WOZNIAK**, CPF n.º 837.346.439-53 e RG n.º 3.558.084-0 SSP/PR, autorizado pela Lei Municipal n.º 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, assistido pelo Procurador do Município, Sr. **ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS**, OAB/PR 47.878, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **FERNANDO ARAUJO DE CAMARGO**, CPF n.º 024.702.739-19, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2015 na 28ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 03 de dezembro de 2014, tendo em vista o contido nas Resoluções n.º 003/2014 e 004/2014 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei n.º 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, estabelecido nas Resoluções n.º 003/2014 e 004/2014, as quais seguem em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, até o 1º dia útil do mês de agosto de 2015, o **valor total de R\$ 203,66** (duzentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único

Rmr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o CONSORCIADO repassará, ao CONSÓRCIO, até o 1º dia útil do mês de agosto de 2015, o **valor total de R\$ 36.060,42** (trinta e seis mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o destino final dos resíduos sólidos do município de Fazenda Rio Grande, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira parcela em 15 de janeiro de 2015, o **valor mensal estimado de R\$ 110.782,64** (cento e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO foi calculado conforme o art. 6º da Resolução nº 003/2014 do Consórcio Intermunicipal:

- I – para o rateio das despesas de custeio e capital: pelo critério estabelecido pelo Protocolo de Intenções, utilizando como base de cálculo sobre a média executado no exercício de 2014.
- II – para o tratamento dos resíduos: pela base de cálculo da média do exercício de 2014, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada.

CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

Rmc

94

[assinatura]

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 - 1. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
 - 3. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, o recebimento dos resíduos, até cumprimento da obrigação.
- e) A multa prevista no item "b" e a correção mensal prevista no item "c" serão lançadas na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO: 531 e 533.**

CLÁUSULA OITAVA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 003/2014 e nº 004/2014.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

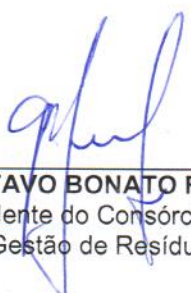
Rmc

antônio pereira
diretor administrativo
região metropolitana de curitiba

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 29 de janeiro de 2015.


GUSTAVO BONATO FRUET
Presidente do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

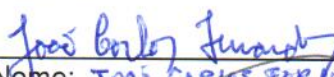

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal de Fazenda
Rio Grande


ROSAMARIA MILLÉO COSTA
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos


FERNANDO ARAUJO DE CAMARGO
Secretário Municipal de Meio
Ambiente de Fazenda Rio Grande


ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS
Procurador do Município de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:

1. 
Nome: **JOSÉ CARLOS FERNANDES**
RG: **3.511.541-2 - PR**

2. 
Nome: **Alexandre Martins**
RG: **Gerente Administrativo Financeiro
Consórcio - Consórcio Intermunicipal para
Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos**